Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Lei nº 3741 de 17 de outubro de 2006

"Dispõe sobre a inclusão da leitura de jornais e revistas nos estabelecimentos de ensino do município, como atividade extra-curricular."

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída a leitura de jornais e revistas nos estabelecimentos de ensino do município, como atividade extra-curricular.
Parágrafo único – O procedimento de que trata este artigo será feito a inclusão de que trata este artigo será feito de disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Artigo 2º - O disposto nesta lei será regulamentado por decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..
Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Outubro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego
com emendas do Vereador Cláudio Pereira da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 26 de Outubro de 2006

EDIÇÃO Nº 99

Lei nº 3741 de 17 de outubro de 2006

"Dispõe sobre a inclusão da leitura de jornais e revistas nos estabelecimentos de ensino do município, como atividade extra-curricular."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída a leitura de jornais e revistas nos estabelecimentos de ensino do município, como atividade extra-curricular.

Parágrafo único – O procedimento de que trata este artigo será feito a inclusão de que trata este artigo será feito de disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Artigo 2º - O disposto nesta lei será regulamentado por decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Outubro de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego com emendas do Vereador Cláudio Pereira da Silva